

**LEI N.º 1.253/2018.  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº0129/2018 - Data: de 26  
de novembro de 2018.**

**SÚMULA:** “Institui o Programa de Consultas Oftalmológicas gratuitas nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Poderá o Poder Executivo instituir o programa de consultas nas escolas da rede municipal de ensino, objetivando detectar problemas de saúde de ordens oftalmológicas, que venham no futuro acarretar dificuldades que comprometam o aprendizado dos alunos, redundando em prejuízos ao Município.

**Art. 2º** Poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios com instituições e/ou empresas públicas ou da iniciativa privada para adquirir os materiais, equipamentos, lentes e armação de óculos, bem como realizarem exames oftalmológicos para o tratamento dos alunos da rede municipal de ensino, dentro das necessidades para a boa execução do programa.

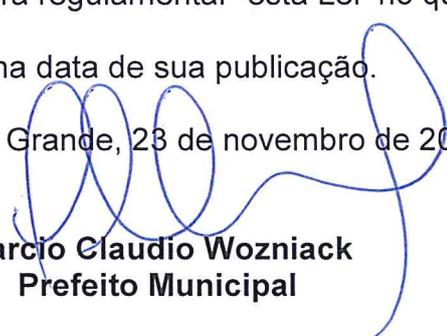
**Art. 3º** Poderá o Poder Executivo Municipal contratar profissionais da área médica especializada, necessários para a execução do programa, destinado exclusivamente para atendimento dos alunos da rede de ensino municipal, podendo ainda estes serviços serem viabilizados através de convênios firmados entre o Município de Fazenda Rio Grande e entidades públicas privadas.

**Art. 4º** Os recursos voltados ao custeio das despesas com a execução desta Lei poderão ser buscados pelo Poder Executivo Municipal junto aos Governos Federal e Estadual, em projetos específicos, ou em dotações orçamentárias do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2018.

  
**Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal**

**Lei de Autoria do Vereador Fabio Machado dos Santos**